



LEI Nº 1.092/89, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal do quadro do Magistério, cria cargos nas Secretarias que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 50% (cinquenta por cento) ao pessoal do Magistério, compreendendo professores regentes auxiliares RA-I; regentes auxiliares RA-II; professores P-I; professores P-II; merendeiras e zeladores.

Art. 2º - Fica extinto o Setor do Programa do leite dentro da Secretaria de Ação Social, e cria o Departamento do Programa do Leite, dentro da referida Secretaria,

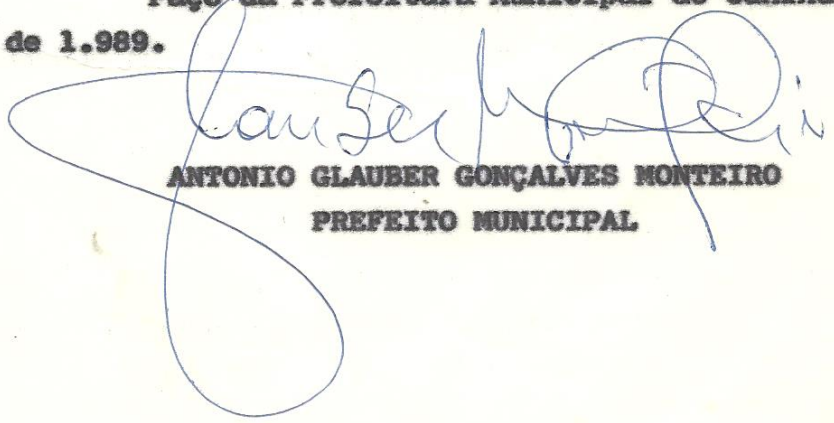
Art. 3º - Fica extinto o Cargo de Chefe de Setor do Serviço Militar dentro da Secretaria de Administração, e cria o Departamento do Serviço Militar dentro da referida Secretaria.

Art. 4º - Cria o Departamento de tesouraria dentro da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações orçamentárias específicas, suplementando-as se necessário, para cumprimento dos encargos financeiros inerentes a esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 16 de dezembro de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL